



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE ACORDO

Aos 09 dias do mês de maio de 2019, compareceram à **DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, perante o Defensor Público *in fine* assinado, as pessoas de:

DENISIA DO SOCORRO BARROS DE MORAES, brasileira, solteira, desempregada, RG de n.º 4105529 PC/PA e CPF de n.º 843.133.312-04, residente e domiciliada na Rua Jacksonlandia nº5 loteamento do jordão, bairro mirair, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, tel.:(91)98812-6367, doravante denominada 1ª Acordante e;

RENATO RODRIGUES DA SILVA CRUZ, brasileiro, casado, professor, RG de n.º 3227091segup/pa e CPF de n.º 688.339.112-68, residente e domiciliado Rua daniela de Moraes, Bairro; Jardim paraíso nº58, CEP: 8.790-000, tel.:(91)98530-7737 Santa Izabel Pará/PA, doravante denominado 2º Acordante.

No dia 09 de abril de 2019, na Defensoria Pública da Comarca de Santa Izabel do Pará, compareceram o 1º acordante e a 2º acordante, os quais buscam resolver harmonicamente a questão quanto ao reconhecimento e dissolução de união estável com partilha de bens e pensão alimentícia, pelo que estipularam as seguintes cláusulas de livres e espontâneas vontades:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA GUARDA COMPARTILHADA) Possuem 2 filhas, os quais: Raissa dirlane Moraes da cruz, nascida em 03 de novembro de 2004, CPF: 056.390.722-37, e raylana Eduarda Moraes da cruz, nascida em 26 de maio de 2014 CPF:056.390.542-35.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VISITA): Fica a 1º acordante com a guarda dos menores, com o livre o direito de visita a ser exercido 2º acordante.



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS ALIMENTOS): Em relação à pensão alimentícia, o 2º acordante dá o valor fixo de R\$500,00 (quinhentos reais), Correspondente a aproximadamente 50,1% (cinquenta por cento do salário mínimo), transferência banco Banpará, AG: 0037-00 CC: 000614348-2.

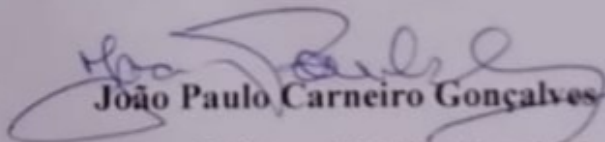
Fica ajustado que o 1º acordante pagará a escola das menores, que atualmente custa R\$ 500,00 (quinhentos reais), e todo o reajuste sofrido na escola deverá ser custeado por ele.

CLAUSULA QUARTA (PARTILHA DOS BENS): Durante a convivência foram adquiridos os seguintes bens:

- **A posse sobre um imóvel (casa) localizado** Rua Jacksonlandia nº5 loteamento do jordão, bairro mirair, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, avaliada em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
- **A propriedade de um veículo** modelo VOYAGE 1.6 ano 2012, vendido por R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

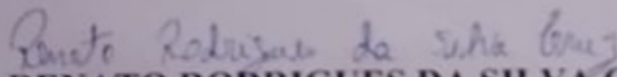
A partilha ficará da seguinte forma:

A venda do imóvel no prazo de 06 meses pelo valor avaliado acima, durante o período de venda, a 1º acordante ficará em posse do imóvel, após a venda, deverá ser partilhado em 50% do valor obtido para ambos os acordantes, mais uma quantia de R\$ 10.500,00 a título de indenização por conta da venda do carro, pago pelo 2º acordante diretamente a 1º acordante.


João Paulo Carneiro Gonçalves Léo
Defensor Público Estadual

Denisia do Socorro Barros de Moraes
DENISIA DO SOCORRO BARROS DE MORAES

1ª Acordante


RENATO RODRIGUES DA SILVA CRUZ

2ª Acordante